



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte escolar no município de Japorã/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação o fato do município não dispor de frota suficiente para atender ao transporte escolar, assim o município não consegue tocar sozinho o serviço ora pleiteado, fator que sem sombra de dúvidas obriga a administração municipal a tomar providências urgentes no sentido de contratar veículos para atendimento desse mister, sob pena o perecimento de uma de suas atividades mais significativas que é o atendimento aos alunos com o transporte, dessa maneira abrindo processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

Sendo o transporte escolar uma garantia Constitucional esculpida pela Carta Magna:

[...]

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (grifei)

[...]

VII – atendimento do educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifei)

Desta forma, a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma técnica de aplicabilidade imediata. Sendo tratada como condição para a efetivação do dever Estatal.

3 DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4. O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança.

b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.

c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

e) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

V Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

f) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

g) Comprovação da aprovação em curso especializado;

h) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave P1 gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;

i) Comprovação de Inspeção Semestral

j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

IX Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

X Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

XI Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.

XII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

EDITAL